



PROCESSO TC N.º 05214/23

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Piranhas

Responsável: Sandoval Vieira Lins

Valor: R\$ 19.200,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE - Arquivamento
dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00031/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **05214/23**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 05214/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05214/23 trata do exame da legalidade do Contrato 0174/2023, decorrente da Dispensa de licitação n.º 020/2023, realizada pela Prefeitura de São José de Piranhas, cujo objeto consiste na locação de imóvel no Município de São José de Piranhas/PB, para fins de instalação do espaço para feira livre de animais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, totalizando R\$ 19.200,00.

Na sessão do dia 17 de outubro de 2023, por meio do **Acórdão AC2-TC-02324/23**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR regular a Dispensa de Licitação 020/2023 e seu contrato decorrente e ARQUIVAR os presentes autos.

Nesses autos, a Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

“Diante do exposto e tendo em vista que o Contrato 0174/2023 foi julgado regular no Acórdão AC2-TC-02324/23, no âmbito do Processo TC 04967/23, esta unidade técnica sugere o arquivamento do presente processo”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00077/24, opinando nesses termos:

“Nesse sentido, conclui-se haver coisa julgada, neste Tribunal, referente ao objeto deste processo, sendo forçoso que esta Corte determine o arquivamento dos autos”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que o contrato nº 0174/2023, decorrente da Dispensa de Licitação 0020/2023, foi julgado regular, conforme consta do Acórdão AC2-TC-02324/23. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA archive os presentes autos, sem resolução de mérito.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO